

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – PR



RECEBO A REFERIDA REPRESENTAÇÃO E
PONHA-SE EM PAVIA NA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA ATENDE-SE AS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO 201/1967 E DEMAIS DISPOSIÇÕES
LEGAIS PERTINENTES

11 DE SETEMBRO

ADILSON CONDELVES DA SILVA

DILERMANDO SILANI, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 5.148.644-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.756.459-34, portador do título de eleitor sob nº 050076340655, Zona 80, Seção 135, consoante Certidão de Quitação Eleitoral anexa, residente e domiciliado na Rua Vitorina Zanini Ribeiro, nº 26, Cj. Jesuíno L. Salinet, neste Município de Jataizinho, Estado do Paraná, estando regularmente em dia com sua obrigações eleitorais, por si infra-assinado, vern, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da constatação da prática de infração político-administrativa e de ato de improbidade administrativa, apresentar: Pedido de Instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral em desproveito de ALEX GOMES DE FARIA, MAURÍLIO MARTIELHO, JORGE DOS SANTOS PEREIRA e CLOVIS DA SILVA CORDEIRO, Vereadores no desempenho da função junto a essa Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, fazendo-o nos moldes legais, nos termos que se seguem, com requerimentos próprios ao final:

I - DOS FATOS:



1. No período de 26/05/2015 a 15/06/2015 foi realizada auditoria pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, que se encontra ao final em anexo, a fim de apurar irregularidades em relação aos gastos públicos do legislativo local. Assim, foi expedido resultado parcial, no dia 16 de junho de 2015, apontando, principalmente, as seguintes irregularidades:

1 – O empenho nº 015 de 2015, está em nome do fornecedor. O vereador MAURILIO MARTIELHO e o histórico com nome do servidor JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN e o pagamento em nome de uma terceira pessoa a Sra. OLGA SCUSSEL MARTIELHO;

2 – O empenho nº 016 de 2015 está em nome do fornecedor, o vereador JORGE DOS SANTOS PEREIRA e o histórico com nome de uma terceira pessoa a Sra. VANIA PATRÍCIA DOS SANTOS;

3 – No subsídio do vereador CLÓVIS DA SILVA CORDEIRO, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, no valor empenhado, tem um desconto de R\$ 788,00 cada mês, porém, na ficha financeira não aparece tal desconto.

2. Como se denota tratam-se de inúmeras ilegalidades cometidas pelos Denunciados na condição de Presidente dessa Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, MAURILIO MARTIELHO, e o 1º Secretário, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, bem como CLOVIS DA SILVA CORDEIRO como Vice Presidente, as quais conjunta ou separadamente, são aptas a ensejar a perda do mandato pela prática de improbidade, mormente pelo gritante desrespeito ao princípio da legalidade.

3. Já no ano de 2014, quando a Câmara Municipal estava sob a Presidência do Vereador Alex Gomes de Faria e Vice Presidente Clovis da Silva Cordeiro, também foi constatado diversas irregularidades, notadamente as relacionadas às notas fiscais de serviços executados pela Senhora Maria José Matias:

4 – Notas de Serviços número 001 de 13 de outubro de 2014, referente as prestações de serviços de buffe e preparo de café da manhã e outros serviços com o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

5 – Notas de Serviços número 002 de 06 de novembro de 2014, referente as prestações de serviços de buffet e preparo de café da manhã e limpezas e manutenção de estofados, bem como limpeza geral da Câmara com valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



6 – Notas de Serviços número 003 de 03 de dezembro de 2014, referente as prestações de serviços de buffet e preparo de café da manhã e limpezas e manutenção de estofados, bem como limpeza geral da Câmara com valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4. Observa-se que não existiu procedimento licitatório ou a sua dispensa com base na Lei nº 8666/1993, para contratação destes serviços, sendo estes totalmente irregulares, bem como não há registros da realização de confraternização entre os funcionários da Câmara Municipal.

5. A imputação que recai sobre os Denunciados corresponde a hipóteses de cassação do mandado. O art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, preceitua a cassação do mandado quando os Vereadores de valer dele para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa. Essa previsão é reproduzida no art. 70, inciso I, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

II – DO AFASTAMENTO LIMINAR DOS VEREADORES REPRESENTADOS:

6. Com efeito, o art. 17, § 2º, da Lei Orgânica desse Município de Jataizinho, Paraná, admite o afastamento dos Vereadores representados de seu cargo, desde que para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução, não sendo outra a situação em voga. Conforme a indigitada norma:

“§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, ou por denúncia de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, sendo permitido o afastamento por decisão plenária do vereador de seu cargo, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual.”

7. Os fatos relatados nessa representação, todos com provas pré-constituídas, dizem de apropriação e desvio de verbas públicas por Vereadores, que além dessa prática repugnante, respondem a outras representações.



8. A conduta perpetrada pelos Representados trouxe grande repercussão negativa na sociedade, que se vê desamparada diante da circunstância dos próprios representantes do Poder Público haverem se valido da confiança neles depositados para satisfação de interesses próprios e egoísticos, em prejuízo da satisfação do interesse público, o que exige seu afastamento dos cargos, de modo a garantir a ordem pública. Está em pauta a própria credibilidade do Poder Legislativo Local.

9. Sob outro enfoque, o *modus operandi* dos Representados, que inclusive praticaram atos sem a elaboração dos documentos correspondentes e devidos, indica que representam, no desempenho do cargo, um risco permanente, somente evitado, para efeito de garantir a ordem pública, desde que sejam afastados liminarmente dos cargos.

10. No tocante à conveniência da instrução, igualmente conforme documentação em anexo, os Representados em outra denúncia apresentada perante essa Câmara Municipal, providenciaram eles próprios, de forma absolutamente ilegal, o arquivamento. Os Representados receberam a denúncia, e eles próprios, Representados, votaram pelo seu arquivamento. Essa conduta, confirmada igualmente por prova pré-constituída, indica que os Representados não pouparam esforços para garantir sua impunidade, representando, por conseguinte, um risco à instrução processual.

11. Não bastando, particularmente o Representado **MAURÍLIO MARTIELHO**, foi representado com pedido de cassação de mandato por falta de decoro, **POR HAVER DESFERIDO UM SOCO CONTRA UMA MULHER**. Esse ato covarde foi, como suscitado, objeto de representação há meses, sendo que, conforme informação obtida dessa Câmara Municipal, se encontra conclusa à Comissão de Justiça e Redação há meses, sem que tenha sido submetida, **de forma injustificada**, a deliberação plenária acerca de seu recebimento. Essa manobra absurda, descabida e ilegal, de conclusão *ad eternum* de representação, que contou com a participação dos demais denunciados, que à época integravam a Mesa e/ou compunham a comissão, confirma que a manutenção no cargo, dos Representados, efetivamente trata-se de um grave risco, afetando a conveniência da instrução processual.



12. Desse modo, pelas razões expostas nesse tópico, se requer sejam os Representados liminarmente afastados dos cargos:

III – DO PEDIDO:

13. Face ao exposto requer o Representante se dignar Vossa Excelência, Eminente Presidente dessa Câmara Municipal, em receber essa denúncia e adotar todas as providências pertinentes, e após submetê-la a apreciação colegiada, digne-se o Plenário desta Casa de Leis em determinar a instauração de comissão processante e, após, na mesma sessão, digne-se o Plenário em afastar os Vereadores de suas funções de modo a garantir a ordem pública e por conveniência da instrução processual.

Requer que ao final do processamento, seja aplicada a pena de cassação de mandato legislativo.

Para provar o alegado requer todos os meios de prova em direito admitido bem como a oitiva da testemunha **Mauricio Aparecido Terra** controlador interno, responsável pela auditoria realizada, encontrável na sede da Prefeitura Municipal de Jataizinho localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 - Centro - Jataizinho – Paraná.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Jataizinho, 11 de setembro de 2015.

DILERMANDO SILANI

Bruno Eduardo Sefrin Saladini
Assistente de Administração
CPF 056.368.289-26

